



Câmara Municipal de São José do Calçado-ES
Legislatura 2021-2024

RESOLUÇÃO N.º 359/2023

DISPÕE SOBRE A MARGEM
CONSIGNÁVEL PARA OPERAÇÕES
DE CRÉDITO COM DESCONTO EM
FOLHA DE PAGAMENTO PARA
SERVIDORES PÚBLICOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
JOSÉ DO CALÇADO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado/ES, representante constituído pelo povo e no uso de suas atribuições legais, no exercício de suas atribuições legais, considerando a Lei Federal n. 14.509, de 27 de dezembro 2022, que estabelece o percentual de margem consignável para a contratação de operações de crédito com desconto em folha de pagamento, e visando proporcionar aos servidores públicos municipais condições adequadas para a realização de empréstimos e financiamentos, submete à apreciação desta egrégia Casa de Leis a seguinte proposta de **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. Fica estabelecido que o percentual máximo de margem consignável para os servidores públicos municipais de São José do Calçado será de 45% sobre o valor líquido a receber pelo servidor.

Art. 2º. Do percentual estabelecido no artigo anterior, 40% serão destinados exclusivamente para operações de empréstimos, financiamentos e arrendamentos mercantis.

Art. 3º. Os 5% restantes do percentual estabelecido no artigo 1º serão destinados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito consignado ou para a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito consignado.

Art. 4º. Fica determinado que as instituições financeiras que operam com a concessão de crédito consignado para os servidores públicos da Câmara Municipal de São José do Calçado deverão observar o percentual estabelecido nesta resolução, garantindo a devida adequação às disposições legais vigentes.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Calçado-ES, 14 de junho de 2023.

Roberto João Mozelli C. Vervloet
Vereador